
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -
SEMASF
ATA Nº 35 DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

ATA Nº35 DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

No dia 10 de setembro de 2024, às 09 horas e 30 minutos, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Guanabara 965 Nossa Senhora das Graças, estando presentes os Conselheiros (as) acima relacionados, a Vice-Presidente Waldemarina Galvão Lopes, confere o quórum e declara aberta a reunião com o **1-EXPEDIENTE:** Leitura da ata da reunião do dia 21 de agosto de 2024, ficando a mesma aprovada pelo colegiado; **2-EXPEDIENTE:** Ofício nº 45/2024/DGSUAS/GAB/SEMASF (Correção da publicação Superávit Financeiro 2024): A conselheira Mariana apresentou a proposta de revisão e correção do Superávit financeiro em razão de equívocos quanto ao cálculo dos restos a pagar informados pela SEMFAZ. Dessa forma foi apresentado ao conselho as planilhas e memórias de cálculos com os ajustes necessários. Ficando a correção apresentada, aprovada pelo colegiado. **3-EXPEDIENTE:** Parecer da Comissão de Normas: **Associação Cultivar:** A comissão apresenta o Parecer nº 019/CN/2024 ao Colegiado para análise e deliberação, com o entendimento que os serviços informados pelo Instituto Cultivar não são os tipificados de Proteção Social Especial Média Complexidade, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.742/1993 e o artigo 5º da Resolução CMAS nº 127/2015, Resolução CNAS n.ºs. 109/2009, 27/2011 e 33/2011, mais sim, da área de Assistência a Saúde, com o projeto DeciDIU. fica o Parecer nº 019/CN/2024 aprovado pelo colegiado. **Clube Shidokan de Karatê:** A Comissão de Normas apresenta o Parecer nº 20/CN/2024 ao Colegiado para análise e deliberação, com o entendimento que os serviços informados pelo Clube Shidokan de Karatê não são os tipificados de Proteção Social Básica, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.742/1993 e o artigo 5º da Resolução CMAS nº 127/2015, Resolução CNAS n.ºs. 109/2009, 27/2011 e 33/2011, mais sim, da área de desportiva com aulas de Karatê. Fica o Parecer nº 20/CN/2024 aprovado pelo colegiado. **4-EXPEDIENTE:** Parecer da Comissão de Políticas: **Instituto Candelária:** A Comissão de Políticas apresenta o Parecer nº 12/CP/CMAS/2024 ao Colegiado para avaliação e deliberação, com o entendimento que o Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV/RO realiza o atendimento de Proteção Social Básica, tipificado de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, nos termos do art. 3º da Lei 8.742/1993 e o artigo 5º da Resolução CMAS nº 127/2015, Resolução CNAS n.ºs. 109/2009 e em especial ao art. 9º da Lei Federal 8.742/1993. Fica o Parecer nº 12/CP/CMAS/2024 aprovado pelo colegiado. **5-EXPEDIENTE:** Parecer da Comissão de Visitas: **Igreja Nova Vida em Cristo:** A entidade almeja sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, sob a justificativa de que oferta os serviços nacionalmente tipificados no âmbito da Política de Assistência Social. Ocorre que, a visita institucional realizada no dia 10 de setembro/2024, não reuniu elementos suficientes para a sua caracterização como entidade da rede socioassistencial nos termos das normativas do Sistema Único de Assistência Social. Isso porque, a documentação alusiva aos atendimentos, que foram apresentadas no ato da visita e posteriormente, não tem o condão de definir o caráter continuado, permanente e planejado. Ademais, não foi possível observar o delineamento da instituição em nenhuma das três categorias (atendimento, assessoramento e garantia de direitos), previstas para consubstanciar a inscrição como entidade de assistência social. Dessa forma, diante dos elementos apresentados até o momento, esta Comissão de Políticas manifesta-se apresentando o Parecer Nº 13/CP/CMAS/2024, **desfavorável** à inscrição da instituição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Fica o Parecer nº 13/CP/CMAS/2024 aprovado pelo colegiado. **Instituto Benéfico e Cultural da Amazônia-IBCAM:** A Comissão de Políticas apresenta o Parecer nº 14/CP/CMAS/2024,

favorável pelo **indeferimento** à solicitação do Registro no CMAS, pois a Instituição Instituto Beneficente e Cultural da Amazônia-IBCAM **não** desenvolve os serviços tipificados na legislação da assistência social, no artigo 3º da Lei 8.742/1993 e artigo 5º da Resolução CMAS 127/2015. Às 11:00 horas, a Vice-Presidente Waldemarina Galvão Lopes, agradece a presença de todos, dando por encerrada a reunião e eu Liliana Vilarim Vieira Lira, Secretária Executiva/CMAS, lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Vice-Presidente e demais Conselheiros participantes.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
(Vice-Presidente)

MARIANA MARIA CARTAXO DE MOURA

RAIMUNDA QUEIROZ

JANAÍNA FERREIRA DE LIMA VERAS

GILMARA MAGALHÃES COSTA

VERONICE PRUDÊNCIO DA SILVA

KHRISTIANE CABRAL COSTA

RAIMUNDA NANCY PEREIRA DA SILVA

PAULO RICARDO DE LIMA MORAES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE1A1EE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/11/2024. Edição 3862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>